



## VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Eva Maira Cogo da Silva<sup>1</sup>  
Carlos Eduardo França<sup>2</sup>

### Resumo

A presente pesquisa buscou estabelecer diálogos pertinentes entre a história da sexualidade, com as políticas públicas regulamentadoras no Brasil, tendo como instrumental teórico a “caixa de ferramentas” aberta pela filosofia de Michel Foucault; a fim de interpretar dados relativos às violências contra crianças e adolescentes ocorridas no Brasil. Para tal, realizamos pesquisa bibliográfica sobre o tema, destacando as políticas públicas brasileiras para que fosse possível observar como o país tem tratado a problemática em questão. A partir do levantamento, observamos o aumento constante no número de denúncias de violências contra crianças e adolescentes ocorridas nos últimos anos, sendo que grande parte desses crimes ocorrem nos lares onde esses sujeitos de direitos vivenciam suas práticas cotidianas. Tal número de ocorrências em ambientes familiares pode ser considerado um sinal de alerta para o modo em que a problemática deve ser tratada por profissionais de diversas áreas, entre elas o da educação e da segurança pública. Além disso, as relações de poder entre as vítimas e os autores dos crimes é uma problemática que carece de discussões e necessita ser analisada de modo mais detalhado, uma vez que compreender essas relações pode contribuir para a redução do número de crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de abuso e violência.

**Palavras-chave:** Família; Poder; Política Pública; Violência Infantil.

### Abstract

This research aims to establish a relevant dialogue between the history of sexuality with regulatory public policies in Brazil, having as a theoretical instrument the “tool box” of Michael Foucault philosophy, to interpret datasets related to violence against children and teenagers that happen in Brazil. For that, we proceed bibliographic research about the issue, highlighting brazilian public policies to evaluate how the country have been dealing with the concern. From that, was observed a steady increasement on the report number of violence supposedly practiced against children and teenagers on the last few years, being that a major part of those crimes allegedly was committed within children and teenager’s homes. Such a reported number in family’s environment might be considered as a sign (red flag) for the way that the issue has been treated by diverse professional areas, which comprises education and public safety professionals. Furthermore, the hierarchy power between the victims and aggressors is also a problematic that needs to be scrutinized in a detailed way, once that the understanding of those relationships might lead to a reduction of the number of children and teenager’s victims of any kind of abuse.

1 Mestranda no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Educação, linha de pesquisa 3: Linguagem, Educação e Cultura. Bacharel em Direito pela UEMS/Paranaíba, e Delegada da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, Titular da Delegacia de Atendimento à Mulher de Paranaíba/MS. E-mail: mairacogo@hotmail.com

2 Doutor em Ciências Sociais pela UNESP/Câmpus de Marília. Professor titular da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS/Unidade de Paranaíba) no curso de Ciências Sociais, e no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Educação (PGEDU/UEMS/Paranaíba), na linha de pesquisa 3: Linguagem, Educação e Cultura. E-mail: carloseduardofranca1981@gmail.com



## **Introdução**

A violência quando acontece dentro de uma casa que deveria ser lar de proteção às crianças e adolescentes, mas não o é, pode ser considerada uma das formas mais perversas de violação de direitos humanos fundamentais das crianças e adolescentes previstos tanto na Constituição Federal brasileira, e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois, em geral, os crimes sexuais são praticados por pessoas que têm vínculos próximos às vítimas.

A presente pesquisa buscou estabelecer diálogos pertinentes entre a história da sexualidade, com as políticas públicas regulamentadoras no Brasil, tendo como instrumental teórico a “caixa de ferramentas” aberta pela filosofia de Michel Foucault; a fim de interpretar dados relativos às violências contra crianças e adolescentes ocorridas no Brasil.

As questões que corroboram para a escrita deste enxerto são as dispostas a seguir: o que é preciso entender sobre a história da sexualidade e o silenciamento da temática durante as mudanças entre o século XVII ao século XIX? Quais as permanências culturais do passado que ressoam no presente e que ainda contribuem para as práticas perversas de abusos contra crianças e adolescentes? Como as políticas brasileiras podem corroborar para a redução de problemas relacionados ao abuso de crianças e adolescentes?

No primeiro momento apresenta-se a contextualização da presente pesquisa, contendo objetivo e questões norteadoras. No segundo momento são apresentados os aspectos teóricos da pesquisa contendo as contribuições de Michel Foucault sobre a História da sexualidade e sua ligação com gênero, sexo e poder, as políticas reguladoras direcionadas no país, bem como os procedimentos adotados em casos de denúncias de violência contra a criança e ao adolescente. No terceiro momento é realizada a análise dos dados obtidos a partir do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, apresentando reflexões acerca da problemática baseada na literatura existente sobre o tema. Por fim, são apresentadas as considerações finais.

## **Materiais e métodos**

Fizemos a revisão bibliográfica sobre as principais produções científicas relacionadas ao tema, e sobre os avanços legislativos brasileiros. Utilizamos livros e artigos científicos qualificados sobre o tema, bem como teses e dissertações depositadas nas principais bases de dados existentes no Brasil.



Com isso, construímos reflexões sobre as dinâmicas dos dispositivos de poder na construção de saberes a respeito dos crimes de estupro de vulnerável (artigo 217-A do Código Penal), e como esses dispositivos trabalham na tentativa de garantir os direitos fundamentais dessas crianças, já que esses dispositivos de poder dentro das instituições penais produzem saberes capazes de possibilitar a retomada dos direitos fundamentais daquela criança e/ou adolescente vítima de abusos sexuais e violências dentro ou fora do seu ambiente familiar.

Neste recorte textual buscamos expor a teia de relações de poder que precisa ser apropriada como rede de construção de saberes na identificação de abusos e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, o que requer a utilização das fontes a partir de depoimentos especiais e escutas especializadas, na tentativa de pensar formas de garantir os direitos das crianças e adolescentes para que, também, seja garantido o direito à educação; visto que a criança/adolescente vítima de crimes, especialmente desta natureza, têm todas as esferas de sua vida prejudicadas e, com a efetiva produção de saberes dentro das Unidades do Sistema de Justiça, visando a identificação de abusos sexuais, pode impedir a reiteração dos atos e a efetiva punição do agressor, protegendo direitos básicos da criança/adolescente envolvido e, conseqüentemente, garantindo-lhes as condições humanas necessárias à educação.

Realizaremos, também, uma pesquisa quantitativa sobre os abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes no Brasil baseada no Anuário de Segurança Pública (2022), já que segundo a pesquisa foram registrados quase 20 mil casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes no país em 2022 e levando-se em conta crianças e adolescentes de 0-17 anos ao menos 45.076 foram vítimas de estupro em 2021, não se pode negar a importância de discutir tal temática.

Os dados supracitados demonstram que apesar das políticas públicas existentes o Estado não está cumprindo sua missão constitucional de proteção às crianças e adolescentes, merecendo o tema reflexões quanto a implementação de políticas efetivas capazes de mudar essa realidade.

## **Resultados e discussão**

As contribuições de Michel Foucault (1988) sobre sexo e sexualidade deixa inquietações e questionamentos acerca da temática que embora as discussões sejam centralizadas no século XVII e XIX, observa-se que muito ainda se vive no século XXI. A



relação de poder, por exemplo pode ser visualizada em diversas relações, entre elas as de homens com mulheres, de pais com filhos, chefes e empregados, dentro outros. O que se faz necessário é buscar alternativas para que o poder não seja aplicado de modo que sejam prejudiciais para os indivíduos que vivenciam tal relação.

A contextualização de Ribeiro (1999) sobre Foucault (1988) traz reflexões importantes, principalmente nas relações de poder observadas na sociedade. Relações de poder podem ser importantes para a construção do caráter, bem como para o direcionamento das ações futuras de crianças. Contudo, o poder também pode ser característica responsável pela destruição de indivíduos. Por exemplo, crianças que sofrem qualquer tipo de abuso em suas residências sentem-se acuadas para buscar ajuda por dois principais motivos: o primeiro é que, muitas vezes, não entendem o abuso como um problema, uma vez que o responsável por aquele ato é alguém próximo e “confiável”. Já o segundo está relacionado ao medo do resultado em que uma denúncia pode causar.

O abuso sexual infantil é definido como o uso indevido de poder e autoridade, combinado com força ou coerção, que leva à exploração de crianças buscam gratificação sexual por meio de pessoas com desenvolvimento imaturo e onde, como resultado, o consentimento da vítima é um não-conceito. Essa gratificação pode envolver atos sexuais explícitos ou pode envolver ações invasivas e inapropriadas que não envolvam contato direto (JOHNSON; JAMES, 2016).

O abuso sexual de crianças tem sido cada vez mais reconhecido por pesquisadores e formuladores de políticas como um problema em diversos países ao redor do mundo (MCKIBBIN; HUMPHREYS; HAMILTON, 2016). De acordo com Paolucci, Genuis e Violato (2001) o abuso tem impactos negativos de longo prazo nas vítimas, incluindo aumento da ideação suicida e transtorno de estresse pós-traumático. Essa ligação entre abuso sexual e trauma reflete uma tendência mais ampla na literatura sobre bem-estar infantil, que reconhece os efeitos traumáticos de todas as formas de abuso em indivíduos ao longo da vida (FINKELHOR; ORMROD; TURNER, 2007).

Um estudo conduzido por Hlavka et al. (2008), que se concentrou na compreensão das próprias crianças sobre o abuso sexual, enfatizou a maneira como os significados sociais e culturais afetam a revelação do abuso sexual. Shafe e Hutchinson (2015) examinaram a ligação entre práticas culturais e abuso sexual infantil. Com base nas pesquisas citadas,



descobriu-se que o papel e a atitude da família e da comunidade continuam a ser fatores cruciais na denúncia de abuso sexual. A denúncia pode ser muito difícil com base na orientação para práticas compartilhadas. Isso pode fornecer informações sobre por que as crianças em famílias tradicionais que não discutem questões sexuais não estão dispostas a denunciar esse tipo de abuso, pois sentem vergonha e medo de possíveis repercussões associadas a tal revelação.

Segundo Tarczon e Quadara (2001) é difícil medir o alcance do abuso sexual infantil porque acredita-se que muitos deles não são denunciados. Uma meta-análise de estudos de prevalência de abuso sexual infantil em 65 países descobriu que 1 em cada 5 mulheres e 1 em 12 homens relataram abuso sexual antes dos 18 anos, sendo que nem todas as vítimas realizam denúncias (PEREDA et al. 2009).

Como é possível observar, o abuso sexual infantil é algo que ocorre há muitos anos, sendo que apenas recentemente tem sido constatado o aumento das denúncias acerca desses crimes. Como resultado desse crescimento descontrolado, países ao redor do mundo tem buscado desenvolver estratégias que possam auxiliar no combate e prevenção da violência à criança e ao adolescente. O Brasil por meio de políticas públicas (leis, decretos, programas, planos, estatutos, estruturação do sistema de justiça) têm buscado alternativas para o enfrentamento deste problema. A seguir é apresentado um breve levantamento das políticas desenvolvidas pelo país supracitado.

Entre as políticas mais antigas de cuidado com a criança e o adolescente no Brasil, têm-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990). O ECA tem como principal objetivo garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, abrangendo todos os indivíduos da data de nascimento até completar os 18 anos de idade, ou seja, a maioridade.

No que tange às questões de abuso contra as crianças e adolescentes, a referida política ainda nos de 1990 garantia em seu artigo 87, inciso III “serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão”. Não obstante, no art. 98, incisos de I a III da referida política ainda prevê que as medidas de proteção às crianças e adolescentes devem ser aplicadas sempre que os direitos destes forem ameaçados ou violados nas seguintes hipóteses: I) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e, III) em razão de sua conduta (BRASIL, 1990).



É imperativo ressaltar que o ECA, em apoio a Constituição Federal de 1988 (CF/88), foram base para o desenvolvimento de várias outras políticas que tivessem como foco a atenção à criança e ao adolescente, tais como: a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) de 2012, a Lei do Menino Bernardo de 2014, a Lei da primeira infância de 2016, a Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial de 2017, a Lei da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência de 2019, a Lei da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas de 2019, o Decreto do Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente – Protege Brasil de 2022 e a Lei Henry Borel de 2022.

Para a presente pesquisa serão discutidas, ainda que brevemente, apenas as seguintes leis: Lei da Escuta de 2017, Decreto do Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente – Protege Brasil de 2022 e a Lei Henry Borel de 2022.

O Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022 foi criado como uma estratégia nacional do governo para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, tendo como principal objetivo fomentar e implementar ações para o desenvolvimento integral e saudável da criança e do adolescente. Por ser responsável pela instituição do Programa Protege Brasil, cabe destacar quais são os planos que englobam tal programa. Nesse contexto, sua formação se dá pela composição dos seguintes planos: I) Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência (PNPPRSPGA); II) Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes (PNEVCA); III) Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade (PACAI SV); e, IV) Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes (PNPEVLCA) (BRASIL, 2022a).

O PNEVCA tem como finalidade articular e desenvolver políticas destinadas à garantia da proteção integral de crianças e de adolescentes. Entre suas diretrizes, é observado a necessidade de articulação entre os atores públicos e sociais na construção e implementação do plano, além da importância de capacitar profissionais e aprimorar estratégias para o atendimento “integrado, prioritário e especializado” para as vítimas ou testemunhas de violência com idade inferior a 18 anos de idade (BRASIL, 2022a).

Por fim, o PNPEVLCA que “tem como objetivo promover a redução de mortes por agressão a crianças e a adolescentes mediante a articulação entre o Governo federal e os Governos estaduais e distrital”. Para tal, o pacto em questão adota critério de certificação que



se dá a partir do desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento à violência letal contra crianças e adolescentes. Sua adesão se dá por meio das “secretarias responsáveis pela promoção e pela defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes” (BRASIL, 2022a).

No que tange a Lei Henry Borel, Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, tem como objetivo a criação de mecanismos para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Neste contexto, são apresentados no conteúdo da referida lei a configuração de violência doméstica e familiar, os métodos de assistência à criança vítima de violência doméstica e familiar e outros mecanismos (BRASIL, 2022b).

Dito isso, violência doméstica e familiar é configurada como “qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial” (BRASIL, 2022b) que ocorra em âmbito domiciliar ou residencial, familiar ou em qualquer relação doméstica e familiar em que o agressor seja ou tenha convivido com a vítima. O §5º da referida lei estabelece ainda que como medida de compartilhamento para com o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, será realizado o registro de informações que deverá conter minimamente dados pessoais da vítima, descrição do atendimento prestado, relato espontâneo da vítima quando houver e os encaminhamentos realizados.

A Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, direciona como deverão ser realizados o atendimento pelas autoridades policiais em casos que ocorram denúncias relativas à violência doméstica e familiar. Nesse sentido, é orientado em seu art. 12 que “o depoimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar será colhido nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Lei da Escuta e do Depoimento Especial), observadas as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA). Desse modo, a autoridade policial deverá encaminhar a vítima ao SUS e ao Instituto Médico Legal (IML) imediatamente. A autoridade deve ainda garantir proteção policial, comunicar o Ministério Público e o Judiciário, além de fornecer transporte para a vítima e seu responsável ou acompanhante, quando necessário.

Por tal motivo, a criação da Lei 13.431/17 (BRASIL, 2017) é tão importante, pois traz substanciais alterações nas oitivas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, evitando-se que pessoas despreparadas as revitimize, não consigam extrair o



necessário para a apuração dos fatos, não percebam eventuais coações que estejam sofrendo para que não revele o ocorrido, entre outros possíveis resultados negativos durante o processo.

Sendo assim, o Estado, tem o dever de estar preparado, considerando as características inerentes das crianças e adolescentes em situação de violência, afim de proporcionar um tratamento digno e qualificado a tais vítimas, valorizando a sua palavra. Feitas tais considerações, se faz necessário diferenciar as formas trazidas pela lei e nomenclaturas próprias, de entrevistas e oitivas dessas crianças e adolescentes: a escuta especializada (EE) e o depoimento especial (DE).

O artigo 7º da Lei 13.431/17 aduz que a escuta especializada (EE) é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. A escuta deverá ser concretizada em local que seja apropriado e acolhedor para o ato e com garantia de privacidade à vítima (BRASIL, 2017).

Já o Depoimento Especial (DE), conforme artigo 8º da Lei 13.431/17, é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, perante autoridade policial (Delegado(a) de Polícia) ou autoridade judicial (juiz(íza) de direito) (BRASIL, 2017).

Como dito alhures, crimes contra crianças e adolescentes por acontecerem, em geral, dentro de casa, há uma grande subnotificação, devendo o Estado e a Sociedade traçarem estratégias reais para um enfrentamento efetivo. Não obstante as cifras ocultas, os números de registros são estarrecedores, especialmente os crimes sexuais. Nesse contexto, serão discutidos os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP, 2022).

De acordo com o FBSP (2022), o estupro de vulnerável é o tipo de crime contra a criança e ao adolescente com maior número de registros de boletins de ocorrência, seguido do crime de maus-tratos. Para se ter uma ideia, apenas para o crime de estupro de vulnerável<sup>3</sup> em 2020 foram registrados 43.427 boletins de ocorrência e em 2021, 45.994, observando-se que 61,3% desses registros foram contra meninas menores de 13 (treze) anos de idade. Os dados apontam ainda que 95,4% dos autores dos crimes são homens. A Figura 1 apresenta a relação

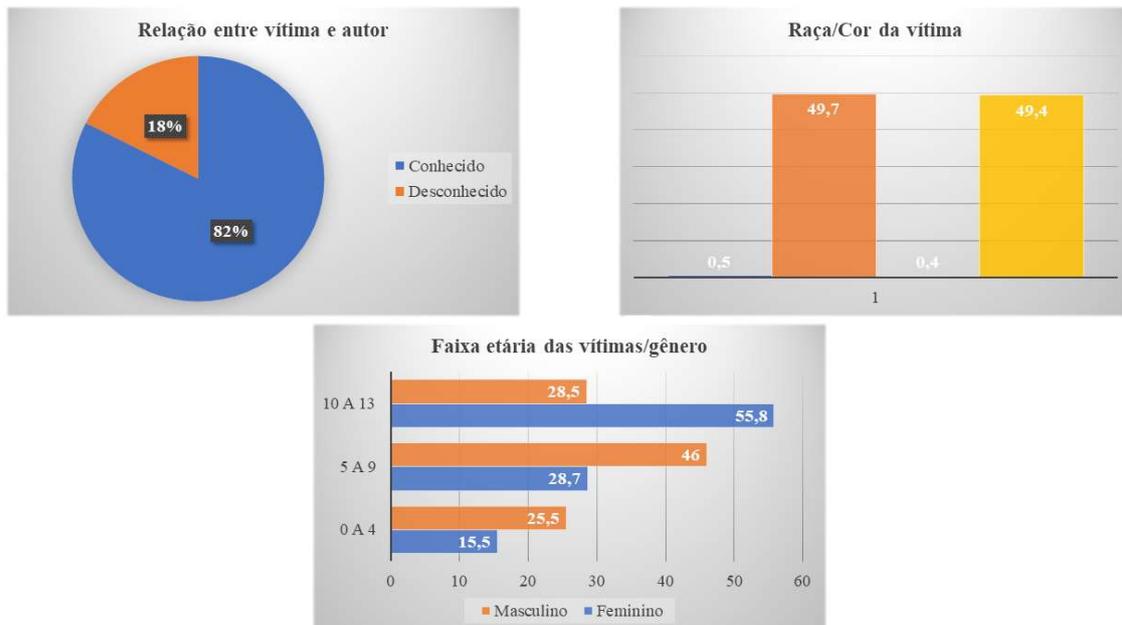
---

<sup>3</sup> De acordo com a Lei nº 12.015/2009, art. 217-A, define estupro de vulnerável como a conjunção carnal ou prática de outro ato libidinoso com menor de 14 anos (BRASIL, 2009).



observada entre a vítima e o autor, a raça/cor das vítimas de estupro vulnerável, bem como a faixa etária dessas vítimas.

Figura 1: Principais características das vítimas de estupro de vulnerável no Brasil e relação entre vítima e autor do crime.



Fonte: Elaborado pela autora, a partir de FBSP (2022).

Como se pode observar a partir da Figura 1, a maior parte dos crimes de estupro de vulnerável são cometidos por pessoas próximas ou conhecidas às vítimas (82%), sendo apenas 18% dos casos realizados por pessoas que não possuem relação direta com ela. É imperativo ressaltar que desses 82%, aproximadamente 41% eram pais ou padrastos das vítimas. O percentual apresentado é alto e deve ser visto com atenção para o desenvolvimento de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para que esses números possam reduzir, uma vez que aproximadamente 77% dos casos observados ocorrer em ambiente domiciliar, ou seja, uma violência intrafamiliar e com possibilidade diminuta de chegar ao conhecimento do Sistema de Justiça, seja pela cultura do silêncio ou pela cultura do medo.

Foucault (1988) observa que as relações de poder podem ser benéficas ou prejudiciais para os relacionamentos. Em situações criminosas como as que discutimos nesta pesquisa apresenta uma relação de poder extremamente negativa e prejudicial para o desenvolvimento da criança, uma vez que trata inúmeros danos para ela. Cashmore e Shackel (2013) afirmam que crianças que vivenciaram algum tipo de abuso sexual são mais propensas a terem



depressão, abusarem no consumo de álcool e substâncias, transtornos psicóticos e esquizofrênicos, bem como risco aumentado de ideação suicida e comportamento suicida.

No que tange à idade das vítimas, observa-se que quando se trata do gênero masculino, a maior incidência de estupros de vulnerável ocorre na faixa etária de 5 (cinco) a 9 (nove) anos de idade. Por outro lado, para as vítimas do gênero feminino, a maior incidência se dá na faixa etária de 10 a 13 anos de idade.

O FBSP (2022) apresentou ainda os dados relacionados ao crime de estupro vulnerável por unidade federativa. Para a presente pesquisa, será dada luz para o Centro-Oeste. Dito isso, a Tabela 1 apresenta os dados relativos ao estupro de vulnerável nos anos de 2020 e 2021.

Tabela 1: Número de estupros de vulneráveis consumados nos anos de 2020 e 2021 no Centro-Oeste

UF	2020		2021		Total (f)
	Frequência (f)	Taxa <sup>1</sup>	Frequência (f)	Taxa <sup>4</sup>	
Distrito Federal	398	13	340	11	738
Goiás	2.270	31,9	2.394	33,2	4.664
Mato Grosso	1.146	32,5	1.216	34,1	2.362
Mato Grosso do Sul	1.970	70,1	2.072	73	4.042

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de FBSP (2022).

Como se pode observar a partir da Tabela 1, considerando os dois anos (2020 e 2021) o estado com maior frequência de estupros de vulneráveis consumados é o Goiás (f = 4.664), seguindo de Mato Grosso do Sul (f = 4.042), Mato Grosso (f = 2.362) e Distrito Federal (f = 738).

É importante destacar o Distrito Federal, uma vez que foi a unidade federativa com menor frequência de casos consumados de estupro de vulnerável (f = 738). Além disso, sua taxa para o ano de 2021 além de ser a menor da região Centro-Oeste (11 casos a cada 100.000 habitantes), é a terceira mais baixa considerando todo o território nacional, ficando atrás apenas do estado da Paraíba (9 casos a cada 100.000 habitantes) e do Rio Grande do Norte (10 casos a cada 100.000 habitantes).

Por outro lado, Mato Grosso do Sul que tem o segundo maior número absoluto de casos consumados, apresenta uma taxa extremamente alta no ano de 2021, sendo de 73 casos

<sup>4</sup> Taxa por 100 mil habitantes.



a cada 100 mil habitantes. É imperativo ressaltar que a nível nacional, Mato Grosso do Sul é o estado que apresenta maior taxa para o ano, ainda que não o com maior número de casos devidamente consumados. Nesse sentido, a análise segue, de forma muito inteligente, ponderando que isso não significa que Mato Grosso do Sul seja o estado da federação com mais casos de estupro de vulnerável e sim que, provavelmente, seja o estado que tem enfrentado de forma mais eficiente tal problemática, tirando da invisibilidade crimes que antes não eram investigados (FBSP, 2022).

### **Considerações Finais**

A presente pesquisa teve como objetivo encontrar diálogos pertinentes entre a história da sexualidade a partir de Michel Foucault (1988) e as políticas públicas regulamentadoras no Brasil, afim de interpretar dados relativos à violência contra crianças e adolescentes no referido país. Para tal, considerou-se a literatura acadêmica, bem como as políticas públicas brasileiras para que fosse possível observar como o país tem tratado a problemática em questão.

A partir do levantamento realizado, foi possível identificar que o número de denúncias de violência contra crianças e adolescentes tem apresentado crescimento constante, sendo constatado ainda que grande parte dessas violências ocorrem no ambiente familiar. É imperativo ressaltar que o aumento observado no número de denúncias está diretamente relacionado ao aumento de políticas públicas implementadas pelo governo brasileiro, uma vez que elas têm como principal objetivo, proteger e dar suporte para as crianças e adolescentes que sofreram ou que sejam testemunhas de qualquer tipo de violência.

Os resultados contribuem ainda para a identificação de relações de poder no âmbito familiar, uma vez que é nesse ambiente que muitas violências ocorrem. Deve-se destacar que no processo de denúncias por exemplo, as vítimas ou testemunhas de violências muitas vezes se calam por medo de retomar o convívio com o(a) agressor(a), uma vez que este(a) realiza constantes ameaças à vítima caso ela comente sobre a violência com alguém.

Nesse contexto, é de suma importância que todo o ambiente em que a criança ou adolescente esteja inserido, seja receptivo a fim de oportunizar essas vítimas a se sentirem



seguras para realizar tais denúncias. Outrossim, se faz necessário que o ambiente escolar, em especial os educadores, estejam preparados para a realização da escuta especializada, bem como para o direcionamento dessas crianças para os órgãos responsáveis pois são os profissionais com maior contato com crianças e adolescentes e, muitas vezes, o adulto de referência fora do ambiente familiar.

### Referências

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 7 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm)>. Acesso em: 10 fev 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022.** Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para instituir o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente - Protege Brasil e o seu Comitê Gestor. 2022a. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/Decreto/D11074.htm#art2](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11074.htm#art2)>. Acesso em: 12 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.344, de 24 maio de 2022.** Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte. 2022b. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2023

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.** Regulamenta a lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm)>. Acesso em: 26 mar. 2023.

CASHMORE, J.; SHACKEL, R. The long-term effects of child sexual abuse. **Child Family Community Australia.** n. 11, 2013.



FINKELHOR, D., ORMROD, R.K.; TURNER, H.A. Polyvictimization and trauma in a national longitudinal cohort. **Development and Psychopathology**. v. 19, n. 1, p. 149-166, 2007.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>>. Acesso em: 12 fev. 2023.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade: Vontade de saber**. Rio de Janeiro. 1988.  
 JHONSON, E.J.; JAMES, C. Effects of child abuse and neglect for adult survivors. **Early Child Development Care Journal**. v. 186, n. 11, p. 1836-1845.

MCKIBBIN, G., HMPHREYS G., HAMILTON, B. Prevention-enhancing interactions: a critical interpretive synthesis of the evidence about children who sexually abuse other children. **Health and Social Care in the Community**. v. 24, n. 6, p. 657-671, 2016.

PAOLUCCI, E.O.; GENUIS, M.L.; VIOALTO, C. A meta-analysis of the published research on the effects of child sexual abuse. **The Journal of Psychology**. v. 135, n. 1, p. 17-36, 2001.

PEREDA, N., et al. The prevalence of child sexual abuse in community and student samples: a meta-analysis. **Clinical Psychology Review**. v. 29, n. 4, p. 328-338, 2009.

RIBEIRO, M.O. A sexualidade segundo Michel Foucault: uma contribuição para a enfermagem. **Rev.Esc.Enf.USP**. ,v. 33 , n. 4, p. 358-63, dez. 1999.

SHAFE, S.; HUTCHINSON, G. Child sexual abuse and continuou influence of cultural practices: a review. **The West Indian Medical Journal**. v. 63, n. 6, p. 634-637, 2015.

TARCZON, C.; QUADARA, A. **The nature and extent of sexual assault and abuse in Australia**. Australian Centre for the study of sexual assault resourceec sheet. Australian Institut of Family Studies, Melbourne, 2012.